

## Portaria Nº 001/2024

*DISPÕE SOBRE A ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 “Lei Romeo Mion”, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.308 (Projeto de Lei do Legislativo Nº 54/2023), de 18 de janeiro de 2024, que institui a carteira de identificação do autista no município de Irecê;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS aos interessados que realizarem os procedimentos de solicitação e apresentarem a documentação descrita neste decreto.

**Art. 2º** - A CIPTEA tem como objetivos conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

**Parágrafo único:** A CIPTEA não dispensa a apresentação de documento ou outro requisito exigido em lei para o acesso a serviços ou benefícios específicos.

**Art. 3º** - A CIPTEA poderá ser requerida pelo serviço **digital**, através do link: <https://forms.gle/uS7ZJJHhBA4FsZZQ6> ou **presencialmente** nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS I (Marenice) localizado na Rua Minas Gerais, nº210, bairro Alto do Moura e no CRAS II (Dilza), localizado na Rua Boa Esperança, 31, Baixão de Sinésia.

**Art. 4º** - A CIPTEA será emitida em formato impresso, independente da forma de solicitação, em material de PVC (tipo 'crachá') e terá as dimensões de oitenta e cinco milímetros por cinquenta e quatro milímetros, será confeccionada com as informações dispostas em sentido horizontal, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Portaria.

**§1º.** Com vistas a organizar o fluxo de envio para a confecção, os requerimentos aprovados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, seguirá um fluxo interno para o envio das remessas.

**§2º.** O prazo máximo para emissão da CIPTEA será de 60 (sesenta) dias úteis, contados a partir da data da remessa enviada para a confecção.

**Art. 5º** - Além das informações obrigatórias, previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas nos incisos do §2º do artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764/2012, deverá conter na CIPTEA as seguintes informações:

I - O nome da carteira de identificação, na forma de sigla e por extenso: “CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”;

II - O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista;

III - Os logotipos da Prefeitura Municipal de Irecê e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV As datas da emissão e de expiração da validade, que deverá ser de cinco anos após a emissão;

V - Número único de registro, que, quando da revalidação ou atualizado os dados cadastrais, deverá ser mantido;

VI - A expressão: “Tenho Direito ao Atendimento Prioritário”.

**Art. 6º** - Serão obrigatórios o preenchimento de todos os campos do requerimento, a pessoa solicitante deverá anexar os seguintes documentos em formato eletrônico e/ou realizar a sua entrega física no ato do preenchimento:

I - Documento com foto do beneficiário e do responsável pelo preenchimento;

II - 1 Foto 3x4 (três por quatro) do (a) beneficiário (a);

III - laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, com data, assinatura e número do registro profissional no CRM do médico responsável e identificação do CID;

IV - comprovante de residência do(a) beneficiário(a) atualizado dos últimos três meses da data da solicitação;

**§1º.** Serão aceitos como comprovante de endereço - contas de água, ou luz, ou telefone, ou extratos bancários, ou contrato de aluguel, esse último, devidamente registrado em cartório.

**§2º.** Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável, que deverá ser anexada neste requisito.

§3º. Quando a solicitação for feita pelo representante legal do beneficiário, deverão ser informados os seus dados em campo próprio.

**Art. 7º** - O laudo médico apresentado deverá descrever as condições de saúde do interessado e apontar características compatíveis com o enquadramento nas seguintes categorias da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID):

I - códigos elegíveis para a emissão da CIPTEA, segundo a CID 10:

- a) F84 – Transtornos globais do desenvolvimento;
- b) F84.0 - Autismo infantil;
- c) F84.1 - Autismo atípico;
- d) F84.2 - Síndrome de Rett;
- e) F84.3 - Outro transtorno desintegrativo da infância;
- f) F84.4 - Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;
- g) F84.5 - Síndrome de Asperger;
- h) F84.8 - Outros transtornos globais do desenvolvimento;
- i) F84.9 - Transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

II - Códigos elegíveis para a emissão da CIPTEA, segundo a CID11:

- a) 6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- b) 6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- c) 6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
- d) 6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e linguagem funcional prejudicada;
- e) 6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
- f) 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional;
- g) 6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
  
- h) 6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

**Art. 8º** - A SEMAS receberá os requerimentos e providenciará análise da documentação e da compatibilidade entre as informações fornecidas no laudo e os enquadramentos de elegibilidade previstos no artigo 7º desta Portaria.

**Art. 9º** - Cumpridos todos os requisitos na análise da documentação e comprovada a elegibilidade, a SEMAS emitirá a CIPTEA e entrará em contato com os responsáveis pelo preenchimento do requerimento para retirada da CIPTEA.

**Parágrafo único:** As CIPTEA solicitadas via meio digital, no momento da retirada da CIPTEA será necessário a apresentação dos documentos enviados.

**Art. 10** - A validade da CIPTEA será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão.

**Parágrafo único:** Após o decurso do prazo de validade de que trata o caput, a CIPTEA deverá ser renovada por meio do mesmo procedimento regulamentado nesta Portaria.

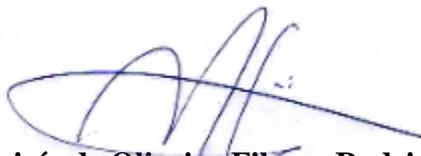
**Art. 11** - No caso da necessidade de atualização dos dados sensíveis da CIPTEA será necessário providenciar nova solicitação, mantendo-se o número do documento e a identificação do beneficiário.

**Art. 12** - Em casos de solicitação de segunda via da CIPTEA, mediante roubo, perda ou extravio, a emissão ficará condicionada à apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, podendo haver excepcionalidade desta exigência, devendo para tanto ser apresentado requerimento devidamente fundamentado pelo requerente.

**Art. 13** - Os dados cadastrais referentes aos beneficiários e solicitantes serão mantidos pelo poder público municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e poderão ser utilizados para fins estatísticos, formulação de estratégias, pesquisas e no controle da execução das ações e políticas públicas municipais.

**Art. 14** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Irecê, em 07 de março de 2024.



**Moisés de Oliveira Filocre Rodrigues**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Assistência Social